

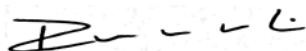
DELIBERAÇÃO SOBRE VISITAS ÀS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME, considerando suas atribuições legais, os dispositivos normativos em vigor no país, os protocolos de prevenção ao contágio pelo vírus da COVID-19, a serem adotados pelas Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza e, visando a Legalização das instituições que ofertam Educação Infantil, deliberou em reunião do Conselho Pleno ocorrida em 05 de agosto de 2020, pela realização de Visita Remota em substituição à Visita *in loco*, prevista nos artigos 44 e 47 da Resolução CME 002/2010, para fins de Autorização ou de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil.

Para tanto, definiu como sendo de responsabilidade de todos os envolvidos no referido processo de legalização, Conselheiros, Técnicos e Representantes das Instituições, o suprimento dos meios tecnológicos e virtuais a serem utilizados, que sejam eficazes e eficientes para o objetivo a que se propõem.

Acompanham esta Deliberação as Orientações Gerais aos Conselheiros, Técnicos e Gestores para realização de Visita Remota às Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza, para Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no contexto da pandemia da COVID 19, o Instrumental de Acompanhamento da Visita Remota para Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a ser utilizado pela Equipe do CME no momento da Visita Remota e a Autorização para o Acesso e Armazenamento de Imagens, Vídeos e Gravações, a ser assinada e inserida na Documentação apresentada ao CME junto às demais peças do Processo.

Fortaleza, 05 de agosto de 2020.



Raimundo Nonato Nogueira Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME

**ORIENTAÇÕES GERAIS AOS CONSELHEIROS, TÉCNICOS E
GESTORES PARA REALIZAÇÃO DE VISITA REMOTA À INSTITUIÇÕES
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA, PARA
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO
CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID 19.**

O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME, no uso de suas atribuições e funções legais e com o objetivo de garantir a continuidade do trabalho de legalização de instituições do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza, em tempos de pandemia da COVID-19, formula Orientações sobre a Visita Remota às referidas instituições para Autorização de Funcionamento da Educação Infantil .

A Visita Remota se realizará por meio de uma conexão de computadores ou de outros instrumentos semelhantes, utilizando aplicativos como o Google Meet, Whatsapp, como também a realização de chamadas e gravação de vídeos.

Desse modo, apresenta-se como alternativa para viabilizar o conhecimento das condições de oferta (físicas, estruturais, pedagógicas e administrativas) das instituições, sem a visita física, aproximando, portanto, no tempo e no espaço, uma área remota. O objetivo é viabilizar a visita, evitando o contato interpessoal, de modo a afastar os riscos de proliferação do novo coronavírus.

Para a realização do trabalho nesse formato, deverão ser tomadas algumas providências por parte do CME:

1. Planejar a visita, definindo Conselheiro/a Relator/a e Técnico/a responsáveis pelo Processo.
2. Contatar com o responsável pela Instituição para planejar as condições tecnológicas e agendar dia e horário para a realização da Visita Remota com a presença *on line* do(a) Conselheiro/a, do/a Técnico/a e do/a representante da Instituição.
3. No caso de dúvidas em relação à qualidade, nitidez e clareza das imagens e informações, as quais não sejam dirimidas no momento da Vista Remota, o CME deverá comunicar à Instituição para que seja reagendada nova Visita Remota, em data e horário a ser definido.
4. Realizar o adequado preenchimento do Instrumental de Acompanhamento da Visita Remota para Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, bem como as informações específicas decorrentes das observações.
5. Ter atenção ao tempo da Visita Remota que deverá ser o necessário para que todos os itens do Instrumental sejam preenchidos e que não restem dúvidas quanto ao posicionamento pela Autorização ou não da instituição.



6. Após a visita realizada, com base no Relatório da Visita, nas imagens e nos documentos apresentados, será finalizado o processo e este CME se posicionará pela Autorização e seu prazo ou pela não Autorização da Instituição.

7. A instituição deverá autorizar previamente a Visita Remota, mediante o preenchimento e envio da Autorização para o Acesso e Armazenamento de Imagens, Vídeos e Gravações, a ser disponibilizada no site deste CME, devidamente assinada pelo Representante Legal da instituição, assegurando-se o uso legal e armazenamento de suas imagens, fotos e possíveis vídeos e declarações gravadas.

Essas orientações para Visita Remota estão fundamentadas nas Resoluções CME N° 002/2010 e N° 022/2020 e no Parecer CME N° 086/2020. Esses documentos devem ser consultados pelas Instituições para maiores esclarecimentos sobre essa etapa para a finalização do Processo de Autorização.

Fortaleza, 07 de agosto de 2020.

Raimundo Nonato Nogueira Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza